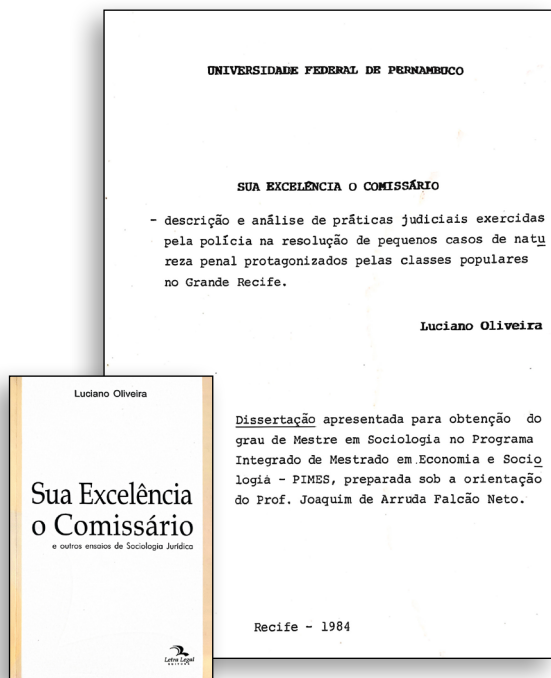


## Sua Excelência o Comissário: Memórias de uma etnografia feita há mais de 40 anos por um etnógrafo improvisado

Luciano Oliveira<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, Brasil



José Luciano de Oliveira é professor aposentado do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pernambuco e ex-professor do Departamento de Direito da Universidade Católica de Pernambuco. A sua dissertação de mestrado, “Sua Excelência o Comissário” é considerada pioneira nos estudos sobre a polícia no Brasil.

Este texto relata uma etnografia feita há mais de 40 anos por um etnógrafo improvisado, como o autor se autodesigna. Formado em direito direito nos anos 70, o autor migrou para a sociologia. Retoma-se o seu percurso na teoria sociológica, então em voga, e em agências policiais na cidade do Recife, onde o comissário exercia funções de um juiz, em uma espécie de “direito informal”, à revelia e às vezes até infringindo o direito oficial, resolvendo pequenos casos penais, mas também civis, que chegavam a essas agências em busca de uma solução. O texto apresenta as dificuldades teóricas e práticas com que o autor se defrontou, e como as resolveu.

**Palavras-chave:** polícia, justiça informal, etnografia na polícia

### **His Excellency the Commissioner: Memoirs of an Ethnography Conducted Over 40 Years Ago by an Improvised Ethnographer**

This paper reports an ethnography conducted over 40 years ago by an improvised ethnographer, as the author describes himself. Graduated in law in the 1970s, the author migrated to sociology. It is recounted his journey through the sociological theory then in vogue and through the police agencies in the city of Recife, where the police commissioner exercised the functions of a judge, in a kind of “informal law,” in absentia and sometimes even in violation of official law, solving criminal and civil cases that came to these agencies in search of a solution. The text presents the theoretical and practical difficulties the author faced and how he resolved them.

**Keywords:** Police, Informal Justice, Ethnography in the Police

**T**irei dos meus guardados um caderno escolar “amarelado pelo tempo”, como diria Roberto Carlos (*O Portão*), que comprei há mais de 40 anos, e a que dei o título de “Diário de Pesquisa”. Na folha de rosto, escrevi:

Neste diário deverão ser anotadas todas as impressões, *insights*, coisas curiosas etc. que, não estando expressamente previstas, apareçam e imponham sua presença à mente “aberta” do observador.

Isso foi escrito em 1º de junho de 1982. Em agosto de 1984, defendi minha dissertação de mestrado, “Sua Excelência o Comissário”, na Universidade Federal de Pernambuco, sob a orientação de Joaquim Falcão. A etnografia que lhe serviu de base teve por objeto o estudo de práticas judiciárias exercidas por comissários de polícia na resolução de “pequenos casos” (brigas, difamações, ameaças etc., mas também pequenos furtos e pequenas dívidas) que lhes eram submetidos pela população pobre dos morros e periferias do Recife. Feita há mais de 40 anos, de lá para cá muita coisa mudou no panorama judiciário brasileiro. Em especial, para o que nos interessa, houve o aparecimento dos Juizados Especiais para julgar as chamadas pequenas causas, exatamente o tipo de atividade que surpreendi sendo exercida por comissários de polícia no início dos anos 1980. As agências policiais que percorri eram, literalmente, Juizados Especiais *avant la lettre*. Minha pesquisa – à qual na época não atribuí maior importância – teve uma repercussão entre juristas, sociólogos do direito, e mesmo entre alguns sociólogos *tout court* que me surpreendeu.

Desde aquela época, lembro-me de ter aberto o Diário algumas vezes, em busca de algum dado para um dos vários artigos que a dissertação rendeu, mas não de tê-lo relido inteiramente. Fi-lo agora, numa viagem ao passado em que rememorei o processo de escrita. Nas agências policiais onde fiz a pesquisa, depois de um início desajeitado tentando preencher *in loco* umas “fichas de observação” que preparei para relatar os casos (e que se revelaram inviáveis), fui aperfeiçoando o método e terminei levando comigo apenas folhas soltas dentro de uma pequena pasta nas quais, o mais discreta e telegraficamente possível, anotava dados, frases, situações – às vezes apenas uma palavra como recurso mnemônico – e, quando chegava em casa, com tudo ainda fresco na memória, despejava no papel tudo o que tinha visto e ouvido durante a jornada. O resultado são 164 páginas preenchidas com uma prosa solta e desabusada, como quando, depois de presenciar uma cena de condução de um preso à cela, e de ouvir do policial que o conduziu o comentário “lugar de fera é na jaula”, dirigido a mim com um sorriso cúmplice, sorrio de volta, retribuindo a cumplicidade (pois o etnógrafo não pode se tornar antipático ao seu “informante”), e mais tarde, em casa, desabafo: “que coisa aviltante é a sociologia jurídica e seus métodos de pesquisa empírica...!”. Sim, eu fui um etnógrafo improvisado, mas não totalmente amador, pois já tinha consciência de que o observador não deve interferir no objeto observado, sob pena de alterá-lo. Mas, formado bacharel em direito pela Universidade Federal de Sergipe em 1976, como cheguei até aí? Volto para alguns anos antes.

Corria o ano de 1979 e eu era um jurista de formação e de ofício, pois era assessor jurídico da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Sergipe. Dizer que estava cansado de redigir pareceres que terminavam sempre com a fórmula clássica “salvo melhor juízo”, seria exagero. Afinal, eu era querido na repartição e tocava uma vida confortável em Aracaju. Mas tinha certas inquietações intelectuais e políticas que iam além do direito, e acalentava vagamente a idéia de um dia ser professor

de sociologia na Universidade Federal de Sergipe. Nos meus anos de faculdade (entre 1972 e 1976), tinha feito movimento estudantil e eu e meus amigos de militância éramos todos, por assim dizer, “marxistas”. Um marxismo de manual, claro. Mas a tendência intelectual mais natural para quem é marxista – mesmo canhestro – não é o direito, mas a sociologia. A minha intenção, justamente, era fazer um mestrado em sociologia e voltar para ingressar na Universidade nessa área. E um dia, pelas âleas da vida que não têm interesse para o leitor, surgiu a oportunidade de fazer um mestrado como o que queria, em Recife. Fui, fiz a seleção e fui aprovado... em último lugar! Mas fui.

A definição por sociologia foi feita conscientemente por mim. Mas a especificidade em sociologia do direito foi um golpe de sorte. O mestrado para onde fui tinha uma área de concentração em Sociologia Jurídica. Na época, havia lá dois sociólogos do direito muito importantes para a história da disciplina no Brasil: Cláudio Souto e Joaquim Falcão. Mas eu não sabia de nada disso. O que eu conhecia de sociologia era, como disse, marxismo. Já tinha ouvido falar muito vagamente em nomes como Weber e Durkheim, mas nada conhecia deles. E o que eu pretendia fazer era aplicar o marxismo ao direito, como se estivesse inventando algo novo. De sociologia jurídica eu não sabia nada. E encontro os dois. E os dois eram o que de melhor havia em termos de sociologia jurídica no Brasil.

Cláudio era um nome famoso. Pensando na disciplina em termos de pesquisa empírica, era praticamente o seu fundador entre nós. Já no começo dos anos 60, ele tinha feito pesquisas de campo para subsidiar uma legislação estadual sobre reforma agrária... Aí veio o golpe de 1964 e seu trabalho deu com os burros n’água. Ele, que era socialista cristão (não sei se por causa do revés que 64 implicou para muita gente), voltou-se para temas mais abstratos como sentimento de justiça, por exemplo. Já Joaquim, que não era de forma alguma marxista, trabalhava com coisas mais próximas de minhas preocupações. Na época, ele pesquisava conflitos entre proprietários de terras e “invasores”<sup>1</sup> urbanos no Recife. Ele estava interessado em ver como o Judiciário, os proprietários, os “invasores” e o Estado agiam nessas ocasiões. Quais as estratégias jurídicas para resolver, nos marcos de um direito civil e processual privatístico, conflitos que eram essencialmente coletivos. O seu trabalho depois se tornou conhecido e foi um dos pontos altos do que se fazia em termos de sociologia jurídica no Brasil. Eu, naturalmente, me afinei mais, intelectualmente falando, com Joaquim, e me tornei seu orientando. A dissertação de mestrado (que na época a gente chamava de “tese”) que acabei fazendo se chamou “Sua Excelência o Comissário”, e talvez seja até hoje o meu trabalho mais conhecido. Fiz o que os antropólogos chamam de uma etnografia desses julgamentos, descrevendo as partes, seus argumentos, a linguagem por eles utilizada, os padrões de resolução adotados pelo comissário etc. Mas como eu, que cheguei no Recife inocentemente querendo analisar o direito a partir do marxismo, cheguei a esse objeto de pesquisa aparentemente menos nobre?

Quando, no meu Diário, escrevi que estaria com a mente “aberta” aos imprevistos que acontecessem e que se impusessem à minha atenção de observador, cerquei a palavra *aberta* de aspas. É que já na época sabia que nenhuma observação é inteiramente aberta – sem aspas. Olhar é selecionar, e o olhar seletivo opera a partir de experiências, interesses, formação etc., o que é uma

verdade para o mais “inocente” comentário sobre o mundo, mas também quando se trata de uma observação “sistematicamente controlada” da realidade, que é o que fazemos quando pesquisamos. Nesse caso, a seleção é feita a partir de escolhas sobre que objeto pesquisar, referências teóricas, hipóteses que queremos comprovar etc. Quando elaboramos um projeto de pesquisa temos interesses *nossos* e, ao mesmo tempo, estamos envolvidos num ambiente onde temos de nos haver com modas intelectuais, argumentos de autoridade, áreas de concentração etc. É na confluência disso tudo que nasce um projeto. Penso no meu, e faço um exercício de memória para tentar recuperar o “ar do tempo” que se respirava naquele início dos anos 1980 na pós-graduação em sociologia da UFPE. Consigo lembrar pelo menos três atmosferas.

A primeira era o próprio “ar” que se respirava: respirava-se marxismo. Entre os estudantes pelo menos, não se liam de modo equidistante os famosos “três porquinhos” que passam por ser os pais fundadores da sociologia: Marx, Durkheim e Weber. Adotava-se a mundividência marxista e, a partir dela, Durkheim era classificado como “funcionalista” (o que ele de fato era) e Weber (seria por causa dos *tipos-ideais*?) como “idealista”! Dentro dessa visão havia a famosa “contradição principal” – entre o capital e o trabalho – e as “contradições secundárias”, ou seja: todo o resto<sup>2</sup>. Havia na época (sobretudo em Santa Catarina, mas com irradiação para o resto do país) o movimento “crítica do direito”, de inspiração marxista, e autores de grande prestígio nos ambientes críticos como Michel Miaille e Althusser eram muito lidos. Mas era uma crítica sobretudo teórica, sem contato com a pesquisa empírica, coisa que era vista (mal vista) como “empiricismo”. A perspectiva “crítica” analisava o direito em termos de fetichismo, procurando desnudá-lo. Mas ficava-se só no que Althusser chamava de “trabalho teórico”. Não se metia a mão na massa, o que terminava sendo um bom alibi para não se fazer pesquisa empírica, que dá muito mais trabalho. Nesse caso, trabalhos como o de Joaquim, que via nas “invasões” uma forma de aquisição da propriedade – ou, mais tarde, o meu, onde se trata do problema do acesso à justiça – eram trabalhos que, por assim dizer, se rendiam ao fetichismo do direito. Assim, enquanto o pessoal “crítico” lia os autores críticos, sobretudo franceses, Joaquim (que também lia Michel Miaille e me passou textos seus para ler) me passou principalmente autores americanos como Laura Nader, Donald Black, David Trubek etc. Tudo “empiricista”. Mas eram os de sua preferência.

Uma segunda atmosfera, no clima de redemocratização que então se vivia, era a questão dos direitos humanos, que tinha aparecido na luta contra o regime militar e adquiriu um protagonismo inusitado. Findo o regime, os movimentos de defesa desses direitos proliferaram em todo o país, dessa vez para combater não mais a violência contra presos políticos, mas contra presos comuns, um tema até então inédito na nossa agenda política. Foi nessa época que apareceu toda uma literatura voltada para a denúncia da violência sistematicamente usada pela polícia brasileira para reprimir movimentos sociais, favelados, delinquentes (reais ou supostos) das classes populares, desde sempre submetidos a uma repressão feroz e sem controle, quando não incentivada pelas próprias autoridades da área da segurança. Nunca me esqueci de uma palestra feita num Encontro

Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), em 1981, por Paulo Sérgio Pinheiro (um dos meus ídolos), em que o palestrante, numa ótima tirada, dizia (cito de memória) que “a polícia brasileira, como a teologia da libertação, também tinha feito uma opção preferencial pelos pobres”.

E finalmente, através do mesmo Joaquim, conheci o trabalho do sociólogo português Boaventura Santos, um autor marxista que tinha feito uma pesquisa empírica numa favela do Rio de Janeiro estudando um sistema jurídico local, operado pela associação de moradores, a que deu o nome de “direito de Pasárgada”. Boaventura iria se tornar a maior referência da sociologia jurídica brasileira dos anos 80. Como se tratava de uma “justiça informal” existente fora dos quadros do direito oficial estatal, Boaventura analisou-a como um exemplo de “pluralismo jurídico”, designação que em certo momento tornou-se uma moda entre os acadêmicos da minha área. O objeto empírico que elegi, a polícia, não era exatamente uma “Pasárgada”, mas o trabalho de Boaventura serviu de inspiração para localizar em comissariados de polícia do Recife uma “justiça informal”, ou seja: “práticas judiciais exercidas pela polícia na resolução de pequenos casos” tendo por protagonistas as “classes populares” em Recife, como figura no subtítulo da minha dissertação. Mas como cheguei a esse objeto?

Em meados de 1981, já com um ano e meio de mestrado cursados, eu ainda não tinha conseguido definir um objeto de pesquisa e elaborar um projeto. A situação não era confortável porque, bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), eu teria de ter um projeto aprovado pela instituição num prazo não muito longo, sob pena de perder a bolsa. Tudo o que tinha eram ideias gerais que orbitavam em torno da cultura “crítica” da época, preocupações em torno dos direitos humanos e, mais especificamente, pensando num possível objeto para uma pesquisa empírica, a temática do “pluralismo jurídico”. Mas ainda não tinha encontrado minha “Pasárgada”, e era preciso encontrá-la com urgência. Sempre fui um sujeito livresco, um daqueles capazes de tropeçar porque estão lendo enquanto caminham. Isso aconteceu comigo, literalmente falando. Um belo dia, estava num ponto de ônibus esperando e lendo. Distraído, fui surpreendido pela chegada repentina do ônibus, que parou adiante do lugar onde estava. Corri em sua direção sem prestar atenção na calçada e... caí dentro de uma boca-de-lobo destampada! Fui içado com vários ferimentos e duas costelas quebradas. Na noite desse mesmo dia, enfaixado e cheio de dores, telefonei ao meu orientador para expor minha preocupação: nas condições em que estava, não via como encontrar um objeto e elaborar um projeto sem sair de casa, e temia pelo fim da minha curta carreira acadêmica. Meu destino parecia mesmo a volta à Aracaju e aos meus pareceres. Mas ele me propôs ir vê-lo no dia seguinte, na Universidade. Minha mulher me levou lá. Ele tinha em cima da mesa uma pilha de trabalhos de alunos seus e sugeriu-me levá-los para ver se, com eles, dava para elaborar um projeto. Deu.

Os trabalhos eram de alunos da graduação em direito cursando Introdução à Sociologia, ministrada por Joaquim. Este lhes pediu que fizessem, a título de “prova”, uma pequena pesquisa

em delegacias de polícia do Recife relatando a resolução de conflitos no âmbito da própria delegacia, fenômeno que sempre existiu (que existe em todo o mundo, aliás, como depois descobri), que todo mundo sabia que existia, mas que, no Brasil, ninguém ainda tivera a idéia de transformá-lo em um objeto de pesquisa acadêmica. Com base nesses trabalhos, fiz um projeto e, mais tarde, a pesquisa. Escrevi minha dissertação, tornei-me “mestre” em sociologia e, sem que me desse conta disso, tornei-me um dos autores dos “trabalhos inaugurais” sobre a polícia entre nós!<sup>3</sup> Já contei essa história várias vezes nas minhas aulas, e chegava mesmo a arrancar risos dos alunos quando me comparava a Sir Isaac Newton! Chamava a atenção para as coincidências: tanto a descoberta da lei da gravidade quanto a descoberta da competência judicante da autoridade policial devia-se a um acidente. No caso de Newton, uma maçã lhe caíra na cabeça; no meu, eu caíra num buraco. Mas chamava sobretudo a atenção para a flagrante injustiça nessa história toda. Enquanto a queda da maçã não lhe causara nenhum dano, a minha queda me causara uma fratura em duas costelas. Mas isso não era o pior. O mais difícil de suportar era saber que ele era mais famoso do que eu!

\*\*\*

Num artigo do início dos anos 80, dedicado à organização policial numa grande cidade brasileira, Antônio Luiz Paixão dizia que a polícia “é mais temida que conhecida pelo cientista social brasileiro” (PAIXÃO, 1982, p. 63). Com efeito, naquela época eram quase inexistentes pesquisas sociológicas, no sentido empírico do termo, que tivessem a instituição policial por objeto. O que havia, na esteira do processo de redemocratização em curso, era, como disse, uma literatura que denunciava as violações dos direitos humanos dos nossos presos, favelados etc. Essa literatura, porém, apesar de justa – e ainda atual! –, era insuficiente para dar conta das práticas policiais que pesquisei. Ou seja: os dados de que dispunha, colhidos pelos alunos do meu orientador, tornavam mais complexa a visão dicotômica que tínhamos: de um lado, a polícia, o vilão; de outro, as classes populares, suas vítimas. De permeio, nada. Só que, nesses casos, não se tratava de ações da polícia *contra* as classes populares, indiscriminadamente, mas de uma atuação da polícia em casos específicos que configuravam conflitos interindividuais e intraclasse, protagonizados por indivíduos pertencentes, uns e outros, às classes populares, e que procuravam a polícia para que ela fizesse exatamente aquilo que fazia: julgá-los. Para usar uma terminologia emprestada à cultura jurídica oficial, aqui a polícia não agia *ex-officio*, mas “por provocação” – exatamente como ocorre no judiciário.

A pesquisa foi realizada entre junho de 1982 e fevereiro de 1983 e compreendeu um trabalho de campo em cinco agências policiais do Recife. Dessas cinco, duas eram delegacias e as outras três, simples postos policiais. Quando delegacia, ela era dirigida por um delegado, assessorado por comissários e agentes. O delegado se ocupava dos inquéritos remetidos ao Judiciário. Já os postos policiais, que não realizavam inquéritos, eram dirigidos por um comissário, também auxiliado por agentes. O solucionamento dos pequenos casos que me interessavam competia – seja nas

delegacias, seja nos postos – aos comissários. Daí o título da minha dissertação: “Sua Excelência o Comissário”. Como a minha intenção era captar o desempenho policial relacionado a pequenos casos da clientela pobre que buscava a “justiça” na polícia, o critério de escolha das agências a serem pesquisadas esteve direcionado por sua localização próxima a aglomerados habitados por pessoas de baixa renda. A pesquisa de campo propriamente dita compreendeu visitas às cinco agências escolhidas, onde observei o desenrolar de casos, “conversei” (mais do que propriamente entrevistei, como se verá) autoridades e pessoas neles envolvidas e, na medida do possível, consultei os “livros de queixas” lá existentes. No total, foram diretamente observados 15 casos e levantados 397 casos anotados nos livros. Uns e outros constituem a base empírica de que me vali.

Consultando meus “guardados” para escrever este texto, deparei-me com alguns “achados” que tinha esquecido e que chegaram a me surpreender; e que talvez sejam de alguma valia para quem, como eu na época, sente-se intimidado pela “aventura sociológica”. A expressão não é minha. Ela pertence a Edson de Oliveira Nunes, no título de um livro organizado por ele com esse nome, reunindo depoimentos de nomes consagrados das ciências sociais brasileiras, cujo subtítulo me atraiu quando estava escrevendo a dissertação: “objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social”. Na Introdução da coletânea, ele dizia que no decorrer de um trabalho de campo são

[T]antas as questões a resolver, tantos os pequenos detalhes, tantos os improvisos, tão intenso, sistemático e penoso o afastamento entre a pesquisa e o projeto inicial que, talvez, – indicava o providencial bom senso – esta fosse a regra, e não a exceção e que, talvez, ainda, fosse sensato e relevante produzir relatos que pudessem fixar publicamente esta experiência (NUNES, 1978, p. 13).

Dou alguns exemplos. A questão do famoso “marco teórico” é uma delas. Como disse, Boaventura Santos, com o “direito de Pasárgada”, tinha transformado o conceito de “pluralismo jurídico” numa coqueluche entre os acadêmicos da minha área. Ele era o meu marco teórico. Mas, não sei em que momento, comecei a ser inquietado pelo fato de que o conceito de “pluralismo jurídico”, cuja especificidade era a existência de um direito operado *fora* dos aparelhos de Estado (a associação de moradores, no caso de Boaventura), não servia para mim. Afinal, que instituição mais *estatal* do que a polícia? Não sem pesar, abandonei-o! E adotei o conceito de “justiça informal”, que colhi junto a Richard Abel (1982), um dos autores “empiricistas” de que falei. Outro exemplo é menos solene. Até ir a campo, meu projeto tinha o título de “Sua Excelência o Delegado”, e foi com esse título que ele foi aprovado na minha qualificação. Foi só quando fui a campo que percebi que o *comissário*, e não o *delegado*, é que se ocupava dos assuntos de meu interesse. E mudei o título. Outra questão, essa mais relevante, diz respeito à minha postura em campo.

Logo no início deste relato eu disse que abri um “diário” para anotar “impressões, *insights*, coisas curiosas etc.” que impusessem “sua presença à mente ‘aberta’ do observador”. Isso dá a impressão de que eu já tinha pensado em tal recurso antes de ir a campo. Mas – surpresa para mim mesmo, mais de 40 anos depois – não foi isso o que aconteceu! Quando fui para o terreno, tudo o que eu

tinha era uma “Ficha de Observação”, onde havia campos a serem preenchidos com as informações que desejava obter, a saber: nome das partes, ocupação e renda, modo de início do processo, relato da queixa, relato da audiência etc. Tudo isso numa folha (anverso e verso) de papel! Não deu, claro. Relendo minha dissertação, encontro o seguinte trecho, dando conta da minha decepção:

Logo no primeiro contato com o primeiro comissariado onde estive, entretanto, dei-me conta de que estava em presença de uma realidade muito forte para ser simplesmente desperdiçada. Por isso que, assim que voltei, tratei logo de arranjar um caderno para anotar minhas impressões da jornada, a que intitulei “Diário de Pesquisa”.

É verdade que, mesmo antes dessa experiência frustrante, eu já estava advertido para a possibilidade de me deparar com o que chamei na dissertação de “imprevistos teoricamente relevantes”. Mas, para isso, tudo o que tinha previsto era um campo de “observações”, no final do verso da “ficha”, que pensava preencher lá mesmo. Claro que não dava. Ademais, algumas das informações que eu buscava – como nome das partes, por exemplo – eram completamente irrelevantes, como só depois me dei conta. Uma informação importante, “renda” – para a qual havia um campo na “ficha” –, deu uma boa lição ao antropólogo sem jeito que eu era. Claro que eram todos pobres. Mas, como um aplicado (e neófito) cientista, eu queria que isso constasse na minha “ficha”. Foi outra decepção. Revendo os 15 casos que presenciei, constatei que para mais de metade deles o que consta é um “sem informação” ou um “não sabe”. Eis o que relatei na dissertação:

Os casos “sem informação” deveram-se [...] ora à própria rapidez com que as pessoas escafediavam-se do local logo após a audiência, ora ao próprio fato de, estando só, não poder ocupar-me com elas enquanto outras coisas dignas de observação começavam a acontecer. [...] Os casos “não sabe” é isso mesmo que está dito: as pessoas, perguntadas sobre sua renda, diziam não saber quanto ganhavam. Houve um caso em que o entrevistado me deu uma resposta bastante significativa. Quando eu lhe perguntei a renda, ele respondeu: “eu não tenho renda”. Eu insisti, tentando “traduzir” para sua linguagem a minha variável renda: “sim, mas um cálculo de quanto o senhor faz um mês pelo outro...” E ele disse: “eu não sei, é ganhando e gastando”. Eu não insisti mais. Afinal, num certo sentido, ele já havia respondido o que eu queria saber.

Mas o “achado” que mais me surpreendeu, revirando os velhos papéis, foi uma fabulação que, inconscientemente, talvez tenha inventado quando, mais de dez anos depois de realizada a pesquisa, tornei-me professor de Sociologia Jurídica na Faculdade de Direito de Recife. Um dos tópicos do meu curso era sobre pesquisa empírica, e eu me valia da minha experiência de campo para passar aos alunos algumas “dicas”. Uma delas era sobre “entrevista”. Durante anos passei aos meus cativos ouvintes a versão de que tinha me defrontado com um problema que só quando estava em campo é que apareceu: o da confiabilidade do que diz o entrevistado. Segundo minha versão, um dia eu teria perguntado ao comissário qual o critério que ele usava para discernir entre os casos que ele mesmo resolveria e aqueles outros que seriam enviados à delegacia para a elaboração do inquérito. E ele teria me respondido: “Primeiro, tem que ver se é crime de ação pública ou de ação privada”. A resposta, claro, estaria enviesada. Afinal, eu havia presenciado casos que seriam

“crimes de ação pública” – como agressão, ameaça, furto – e, no entanto, uns e outros submetidos à mesma jurisdição policial. Ao responder-me como o fez, o comissário estaria simplesmente recitando uma lição do mundo do *dever-ser* (o direito oficial, que separa os dois tipos de crime), e não o do *ser*: a realidade na qual estava inserido e da qual era um dos principais atores. Era como se, indagado pelo “estudante de direito”<sup>4</sup> que eu era, ele tivesse querido mostrar conhecimentos jurídicos. Segundo a versão que durante anos espalhei, teria sido a partir desse evento<sup>5</sup> que eu teria adotado a estratégia de não mais fazer entrevistas formais e adotar meu “Diário de Pesquisa”. Mas, consultando meus “guardados”, deparei-me com documentos que desmentiam essa versão. No meu “Projeto de Dissertação”, por exemplo, fica claro que eu já estava consciente da possibilidade de vieses desse tipo antes de ir a campo. Ali está escrito:

A entrevista, ainda que contendo certas indagações estruturadas, não seria feita de modo formal; eu trataria de obter as respostas em bate-papos informais. Cuidaria, além disso, de só fazer as perguntas ao fim dos trabalhos de observação, visando com isso não influir no comportamento posterior dos meus entrevistados.

Como se vê... Isso me leva a uma questão adjacente: até que ponto a minha presença nesses locais não teria interferido no desempenho dos comissários? Noutros termos: a presença de um “estudante de direito” não os teria inibido e forçado a uma atuação menos autoritária e mais conforme certos princípios de justiça (como os direitos humanos), que a polícia é useira e vezeira em desrespeitar? Essa é uma pergunta que me foi feita diversas vezes e em diversos lugares, e sempre respondi pela negativa. Acho que minha presença, sem ser inteiramente anódina, como adiante veremos, nunca foi de molde a modificar seu comportamento usual. Lembro que eu não estava em delegacias como “homicídios”, “roubos e furtos”, “tráfico de drogas” etc., de onde sempre chegam notícias de torturas para obtenção de confissões ou informações, praticadas em locais inacessíveis ao olhar público. As agências que pesquisei eram lugares públicos no sentido mais genuíno da expressão. Para argumentar nesse sentido, forneço alguns dados descritivos desses locais.

Nas cinco agências que pesquisei (com exceção de uma, que era uma delegacia recentemente inaugurada pelo “Exmo. Senhor Governador”, como dizia uma placa), reinava, de um modo geral, um despojamento mais próximo do abandono do que da simples pobreza. Geralmente se tratava de velhas residências humildes adaptadas para as funções policiais, mas estragadas. Birôs e bancos de madeira quebrados, sofás rasgados, alguns até parecendo estripados com suas molas expostas. Em duas das agências pesquisadas sequer havia uma máquina de escrever. A divisão espacial era simples: uma antessala, onde ficavam o “permanente” (assim que é chamado o agente de plantão) e o público, e o gabinete do comissário, onde se resolviam os casos. As paredes dessas dependências eram, quase sempre, despojadas. Quando muito, algumas inscrições. Num desses locais havia um simples “Deus proteja esta casa”. Noutro, havia desde um aforismo de um rigorismo pouco liberal – “Quem não respeita o direito alheio não é digno de consideração” –, até uma regra processual de aceitação praticamente universal: “Em 1º lugar tem a palavra o queixo” [sic]. Na direção dos

fundos da casa, sob a advertência de “Privativo”, ficava a entrada para os xadrezes. Para dar uma idéia mais “viva” do caráter “público” desses locais, transcrevo trechos do meu Diário relatando minha chegada às duas primeiras agências que pesquisei. Vamos à primeira.

O posto fica na praça, perto do ponto de ônibus. Não tem aparência ostensiva. Tem jeito de que foi uma residência. [...] No alto da platibanda, a inscrição em letreiro luminoso: Posto Policial do \*\*\*. Na frente, uma sala larga, com cadeiras, bancos, um birô e uma estante velha. Nenhum retrato oficial – só um quadro alusivo aos 159 anos de independência do Brasil. [...] Chego, me apresento, [digo] a que venho e sou bem recebido. Lá estão três policiais. [...] Pergunto se posso ficar lá esperando alguma coisa, e eles me dizem que sim. Fico e observo. [Um dos policiais] me diz que hoje de manhã só havia um caso, o de uma mulher que havia apanhado do marido. Mas que este estava sob tratamento psiquiátrico, e por isso ele não havia mandado buscá-lo, porque aí o médico poderia acusá-lo de estar interferindo no tratamento. Converso e observo. O posto tem uma certa vida que extrapola as funções tipicamente policiais. [...] Aliás, parece ter seus “habitués” – exatamente como se fosse uma barbearia de interior. O Sêo \*\*\* [um desses *habitués*], doente (apresenta um curativo no peito), vem ali esperar um telefonema dos seus filhos que moram na Bahia.

#### **E por aí vai. Isso dito, vamos à segunda agência.**

Subindo para o alto do morro, onde fica o posto policial. [...] Uma senhora, indignada, à minha passagem comenta com outra que fulano estava bêbado, mijando na rua! Que era bom que aparecesse um homem de verdade, um pai de família, a polícia, para fazê-lo respeitar o decoro. [...] Finalmente vou ao posto. [...] Uma casinhola velha [...], sem muro, pequeno terraço, salão de entrada pequeno. Uma mesa, duas cadeiras e um banco [...]. Em cima da mesa, um telefone. [...] Me apresento [ao “permanente”]. À direita da sala, uma porta fechada com o aviso: “Comissário”. À esquerda, uma outra entrada dá para os fundos, onde ficam os xadrezes. Tem gente presa. [...] Apesar do aviso de “Privativo”, ele me pergunta se eu não quero ver os presos. Vou. Dois xadrezes minúsculos (cerca de 4 metros quadrados se muito cada um). Os xadrezes não têm cama nem nada. Tem cinco presos. Três em um e dois em outro. Quatro dos presos são ladrões, já estão lá há “uns cinco, seis dias” – roubaram um supermercado. [...] Eles me encaram rindo, fazem piada com a própria situação. O agente dá uma lição de moral: “você sabem que cadeia é ruim, pra que roubam? Só vai preso quem anda errado. Quêde que eu e o rapaz aqui (comigo) não andamos sendo presos?”.

Essas pequenas descrições mostram como foi fácil adentrar esses locais, nos quais sempre fui bem recebido. Mas essa boa recepção não seria justamente uma contraprova à minha hipótese de que minha presença não alterou o desempenho autoritário das autoridades policiais? Não creio, e dou alguns exemplo disso. Na agência que era ao mesmo tempo a delegacia recentemente inaugurada, estou eu conversando com o comissário sobre amenidades, quando entra um senhor de terno e gravata. Pelo tom superior com que se dirige ao comissário, e pelo modo como este o trata, chamando-o de “doutor”, suponho que se trata do delegado local. E é. O delegado, assim que entra, e completamente indiferente à minha presença, pergunta se um tal de “Escoteiro” já foi liberado. O comissário responde que ainda não. O delegado então observa que os banheiros estão sujos, e que assim, antes de liberá-lo, “mande ele fazer uma faxina ali”. E complementa a ordem com uma reflexão em voz alta: “esses vagabundos roubam e ainda saem sem pagar a carceragem” – e sai.

Com esse exemplo estou querendo dizer que a maneira como a polícia trata nossos “marginais” é tão *normal* que um delegado, sem nem saber quem eu era, dá ordem para que um detido, antes de ser liberado, execute o que não deixa de ser uma pequena pena de “trabalhos forçados”, banida do direito penal brasileiro há muito tempo. Da mesma maneira que na agência anterior um agente me sugere dar uma olhada em duas celas exíguas, escuras, abrigando cinco presos, enquanto a primeira Constituição brasileira, a do Império, promulgada em 1824, já estabelecia que “as cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas” (art. 179, XXI).

É nessa mesma agência que, na sala de espera com outros querelantes e simples *habitués*, ouço o comissário na sala ao lado, falando ao telefone em voz alta – sem a mínima preocupação para que não lhe ouçam. Um dos telefonemas diz respeito a uma “preventiva” decretada por um juiz contra um indivíduo que está foragido. Não seja por isso. O comissário informa ao interlocutor que vai pegar “a velha” do indivíduo e lhe dar um “acocho”, para ver se descobre onde está o filho. Nesse dia, de volta para casa, anotei no meu Diário: “Eu começo a me arrepender da pesquisa que estou fazendo. Ai, que saudade dos meus livros!”. Numa outra agência, onde já tinha armado meu acampamento e era conhecido dos policiais como um estudante de direito fazendo uma pesquisa, vi e ouvi um agente gritar “bora!” para “um cara só de calção”, sendo levado para dentro de uma cela com um injurioso “vai, filho da puta!”, acrescido de uma ameaça: “Mais tarde vou comer seu bigode com cachaça”. Eu, claro, não protestei, só tomei nota discretamente. Um pouco mais tarde, pergunto ao agente qual era o caso. E ele explica, dentro do seu estilo: “É um viado safado, bateu na mulher, bateu nos filhos...” – e repete a história de comer o bigode do homem com cachaça. Mas toda essa brutalidade (devo dizer por uma exigência de honestidade) não impede que, um pouco mais tarde, esse mesmo agente passe na frente da cela onde está o preso e lhe pergunte se ele está com sede. Não escuto a resposta, mas deve ter sido positiva, porque vejo-o em seguida levar uma caneca com água para ele...

Foi nesse mesmo local onde, um dia, ocorreu um único episódio em que um agente deu mostras de estranhar o que eu estava fazendo ali. Conversávamos animadamente. (Ou seja: eu o *entrevistava* “displícitamente”.) O assunto, claro, eram essas pequenas querelas envolvendo vizinhos – sobretudo vizinhas – da favela próxima ao posto policial. “Cornura, briga de vizinho, é o que mais tem. Essa classe baixa é uma porra!” – ele disse. Mais tarde, esse mesmo agente cometeu comigo um gesto que considerei policialesco, mas não “liguei a mínima”. Como disse, eu andava com folhas de papel dentro de uma pequena pasta e fazia minhas anotações apoiando-as contra a pasta. As anotações eram verdadeiras garatujas, feitas às pressas, que mais tarde, em casa, eu decifrava. Nesse dia, enquanto esperávamos o comissário, eu conversava com um senhor que tinha ido ao posto prestar queixa contra o próprio filho! Ele me diz que o filho é um viciado em “fumo” e anda com ladrões. Viviam juntos e na véspera o filho chegou em casa com uma enxada, uma picareta e uma estrovenga, e o pai o pôs para fora, “dando chute nas coisas”. Desconfia que foi roubo. Aí, antes que a polícia achasse que ele é “coiteiro”, o prendesse e “desse em mim”, ele se

antecipou, vindo prestar queixa. Enquanto conversava com o pai, deixei a pasta no banco em que estávamos sentados, com uma folha de anotações virada para cima. Nisso, o agente chega perto de mim, como quem não quer nada e, de pé, faz um esforço para ler o que estava escrito. Não conseguindo, deixa o pudor de lado e, com um seco “dá licença”, pega os meus papéis e os leva até junto dos olhos. Depois, deposita-os de volta sem dizer uma palavra. Ufa!

Anteriormente disse que minha presença nesses locais não foi inteiramente anódina. Mas, quando fui notado – com exceção do estranhamento que relatei acima –, atrevo-me a dizer que o fui num sentido lisonjeiro. Numa das agências, por exemplo, dois agentes trocavam idéias sobre o direito que a polícia teria ou não de invadir residências. Um deles diz que “tá errado”, e pontifica dizendo que antigamente até às 22 horas a polícia podia invadir casas, mas que agora tem uma nova lei que não permite, a não ser em caso de acidente. “A casa é um lugar inviolável”, chega a dizer, só podendo ser invadida por “ordem judicial”. E, dirigindo-se a mim, pergunta: “Tou certo ou não, doutor?”. Eu digo que sim. O seu discurso tinha um destinatário certo: eu – o estudante de direito a quem ele queria mostrar conhecimentos jurídicos. Numa outra agência, o comissário, sempre que possível, faz menções ao Código Civil e outras leis, e faz esforços para usar um palavreado sofisticado, enrolando-se algumas vezes – ao dizer, por exemplo, “dessão” em lugar de “dissensão”. Arriscando-se no latim, num dos julgamentos a que assisti ele saca um “*dura lex, sed lex*”, imediatamente traduzido por “a lei é cega, mas é justa”. Mais tarde esse mesmo comissário, depois de ter dado autorização para que eu pesquise o Livro de Queixas, ao passar por mim e me ver escarafunchando suas páginas, me adverte, bem-humorado: “Você tá lendo aí esses termos vulgares... não vá sair por aí falando mal da gente não...”. Eu digo que de jeito nenhum faria isso, falando a mais pura verdade.

Mas nem todas as pessoas que iam aos postos policiais tinham assuntos jurídicos a resolver. Lá existia uma movimentação que extrapolava as funções tipicamente policiais. Exemplo disso é o fato de que a população das redondezas, em alguns locais, utilizava o telefone como se ele fosse público – mas gratuitamente. As pessoas chegavam, falavam com o “permanente”, este acedia e elas telefonavam. Num dos comissariados cheguei a contar, em apenas duas horas, seis telefonemas desse tipo. Mais do que isso, nesse mesmo local presenciei um fato inusitado: um agente recebeu um telefonema e foi chamar alguém da vizinhança para atender a chamada! Como se fosse um simples estafeta. Noutro, durante uma tarde que lá permaneci, e ainda que houvesse um “orelhão” na frente do posto, anotei pelos menos três: um motorista de uma empresa de ônibus que servia o local, para avisar à garagem que o carro tinha quebrado; uma mulher grávida, já sentindo as dores do parto, para tentar localizar creio que um parenta; e, por fim, o caso que mais me comoveu: um senhor idoso, meio cego a ponto de não conseguir mais discar os números, que me pede que o fizesse por ele. O que fiz.

A grande maioria dos casos, como era de se esperar, eram de natureza penal, mas há também pequenos casos de natureza civil, que englobam pequenas dívidas, descumprimento de contrato etc. Três exemplos: num dos casos que presenciei, um ex-inquilino deixa o imóvel deixando três meses da conta de energia em atraso; noutro, é o dono de um bar que quer receber a conta de um

cliente que saiu sem pagar; num outro, uma senhora quer providências contra um vizinho que está construindo, sem sua permissão, um barraco no seu terreno. Ao lado, também, de algumas questões absolutamente originais, como esta: determinado queixoso tinha um cachorro que, depois de morder uma pessoa, morreu. (Isto é, o cachorro.) A pessoa mordida, mesmo comunicada do fato, se recusa a tomar vacina. O dono do cachorro vem então prestar queixa para prevenir futuras responsabilidades. Nesse caso, valendo-me da cultura jurídica que ainda era a minha, anotei que me vi diante de uma autêntica ação cautelar! E, de outro lado, nem todos os assuntos jurídicos que lá chegam são questões contenciosas. As pessoas também vão se aconselhar junto ao comissário. Um senhor vai pedir sua opinião sobre uma escritura de aquisição de um imóvel. Um pedreiro desempregado vai pedir ao comissário que lhe arranje um emprego de vigilante. Duas senhoras vão pedir que ele lavre um recibo de compra de uma bicicleta que o marido de uma delas está vendendo ao marido da outra. O comissário esclarece que a polícia não tem nada a ver com isso. Mas as instrui. Diz que elas devem preparar um recibo, o vendedor dizendo ao comprador que vendeu e que “me responsabilizo por qualquer problema”. As mulheres querem que ele próprio faça o recibo. Ele diz que não manda fazer agora porque no momento não tem nenhum datilógrafo na agência, mas que elas voltem à tarde que ele manda fazer. Elas agradecem e saem. A mim, que não percebo muito bem a lógica de tudo isso, ele explica: “É porque por aqui tem muita bicicleta roubada”. Entendo. Mas comparecem a essas agências, sobretudo, pequenos casos de natureza penal, para os quais me volto.

Não será o caso aqui de apresentar os resultados da minha pesquisa sobre essa “justiça informal” – que, como ocorre na justiça oficial, compreende início do processo, prazo para a audiência, sua duração, como ela se desenrola, o julgamento etc. –, tarefa já feita em outros lugares<sup>6</sup>. Irei, contudo, abordar duas questões: a tipologia dos casos e os padrões de julgamento dos comissários, na medida em que as duas requereram de mim um trabalho de “improvisação” que cabem bem nessas memórias. Começo pela tipologia. Por sorte, logo na primeira agência que pesquisei, o Livro de Queixas trazia, para cada uma delas, uma “tipificação” – não de acordo com o direito oficial, mas valendo-se de termos familiares à própria realidade pesquisada: a linguagem das partes e dos policiais, onde apareciam verdadeiros “tipos penais” como “ofensa moral”, “agressão física”, “ameaça de agressão”, “desordens” etc. Depois da tipificação, seguia-se a descrição do caso. Com isso, procedi à construção de três conceitos genéricos que, em conjunto, englobavam a maior parte dos pequenos casos levados às agências policiais. Esses conceitos são: *desordem*, *ofensa moral* e *agressão*. Cada um deles correspondia a ações delituosas diversas. E, no entanto, subsumíveis a um tipo comum<sup>7</sup>, na medida em que partilhavam certas características próximas.

Assim, a *ofensa moral* engloba, em termos de direito penal, basicamente os chamados “crimes contra a honra”: calúnia, difamação e injúria. Em termos da terminologia constante nos livros de queixas, a *ofensa moral* engloba casos como: “boatando traição”, “propostas indecorosas”, “soltando liberdades” etc. A *agressão*, que numa palavra seria o ato de agredir alguém, engloba, em termos de direito penal, tanto as várias gradações de “lesão corporal” quanto as “vias de fato”,

que, para existirem, não exigem a presença de lesão no corpo da vítima, bastando que esta tenha sofrido a agressão. Em termos da terminologia nos livros de queixas, a *agressão* engloba casos como “um pontapé”, “espancada pelo marido”, “espancou barbaramente” etc. Já a *desordem* é um conceito mais fluido. O seu autor é o que os policiais costumam chamar de “desordeiro”, “arrua-ceiro” etc. Ainda que um tanto difícil de explicitá-la em termos precisos, digamos que a *desordem* é uma ação antissocial que atinge a vítima não em seu físico (porque aí seria *agressão*), ou em sua honra (porque aí seria *ofensa moral*), mas em certos bens como o respeito, o sossego, o lar. Daí que sejam consideradas *desordens* atos como “falta com o respeito na rua”, “rádio em volume alto”, “invasão de residência” etc. Em termos de direito penal, a *desordem* engloba delitos como “invasão de domicílio”, “perturbação do sossego alheio” etc.

Essa construção típico-ideal, como disse, foi feita a partir da minha visita à primeira agência, onde os casos eram tipificados, o que não ocorria nas agências seguintes. O que fiz então? Como, de um modo geral, os casos não variavam muito, aproveitei a tipificação que a realidade pesquisada me sugeriu e passei a aplicá-la nas leituras que fiz nos livros de queixas das agências seguintes. Na segunda agência, fui auxiliado nessa tarefa por um “permanente” simpático e paciente que ia lendo as queixas uma por uma e me dizia que tipo de caso achava que era, a partir das denominações que eu havia encontrado na agência anterior. Discutíamos conjuntamente a melhor designação para os casos, de modo que, a um só tempo, nem alterasse substancialmente sua percepção, nem provocasse muita dispersão em relação à tipologia anteriormente colhida. A tarefa foi facilitada pelo fato de que, no geral, ele também se valia de termos iguais ou semelhantes aos utilizados na outra agência. Em alguns casos, foi preciso que eu “influenciasse” sua percepção. Por exemplo: se um conceito como “desordem” foi anteriormente empregado para designar o ato de estar proferindo “palavras de baixo galão [sic]” em frente a “casas de família”, não havia por que, adiante, quando se tratava de estar urinando na via pública em estado de embriaguez, hesitar quanto à utilização do mesmo conceito. Se ele dava mostras de hesitação, eu sugeria: “Isso é desordem, não?”. Se ele aquiescia, eu prontamente classificava como tal. Já na terceira agência o processo foi outro. O comissário, a quem pedi acesso ao Livro de Queixas para finalizar minha pesquisa, me entregou o livro e até me instalou no seu gabinete, deixando-me à vontade. Aqui eu não contava com a ajuda do “permanente” para tipificar os casos no próprio instante do levantamento. Mas isso me proporcionava uma maior disponibilidade em relação ao seu conteúdo. Eu podia me deter, ir para a frente e para trás, anotar termos “vulgares” sem precisar explicar que não iria caçar deles etc. O fato de estar manuseando o livro sozinho sugeriu-me uma nova estratégia: anotar as queixas uma a uma. Não transcrevendo-as inteiramente, claro, mas anotando termos cruciais constantes nas queixas para mais tarde, em casa, fazer o trabalho classificatório.

Outro trabalho de construção que fiz a partir da realidade pesquisada diz respeito ao desempenho da autoridade policial na resolução dos casos. Num desses locais, o comissário, depois de ameaçar com o “xadrez” duas querelantes exaltadas para que elas terminassem uma briga

infindável, filosofa comigo sobre as funções da polícia num caso desses: “apenas fazer um medozinho...”. A frase resume a lógica subjacente ao desempenho policial nesses tipos de casos. Trata-se de tentar impedir que eles evoluam até um delito mais grave. Mas não é fácil estabelecer padrões regulares de comportamento da autoridade policial que sejam válidos para todas as agências e para os diversos tipos de casos. Ou seja: formalizar o informal. Os próprios casos têm uma sequência que depende muito do próprio estilo de comportamento das pessoas envolvidas. Como são elas próprias que acusam ou se defendem, o desenrolar da audiência sofre também uma influência muito forte do estilo de debater por elas adotado. Sem falar do humor, temperamento etc. do próprio comissário. Em todo caso, um esforço interpretativo permite detectar alguns padrões genéricos de solucionamento que, com alguma dose de flexibilidade, podem ser válidos para todas as agências. Analiticamente, eu diria que essa tentativa se expressa através de três atitudes básicas tomadas pela autoridade policial: *retórica*, *ameaça* e *admoestação*. A *retórica* ocorre quando o comissário faz apelos a valores éticos socialmente aceitos, como a família, a paz social etc. A *ameaça* ocorre quando o comissário apela para a possibilidade de aplicar o direito oficial: fazer inquérito e processar, ou mesmo quando simplesmente ameaça prender. A *admoestação* refere-se a uma atitude marcadamente policial, caracterizada por palavras de descompostura dirigidas às partes. Mas como cheguei a esses “tipos-ideais”? Em seguida, relatarei muito resumidamente um desses casos com base nas minhas notas. Com isso, terei algo como um referencial empírico para argumentar em favor dos “tipos” que criei.

Estão presentes a Queixosa e a Acusada. A Queixosa informa que ambas são lavadeiras e vizinhas. As casas se situam numa encosta de morro, uma acima da outra. A roupa lavada da Acusada, enquanto estava estendida, apareceu salpicada de lama, e ela teria dito que fora a Queixosa, chamando-a de “safada” e “ladrona”, e mandando que ela descesse para “dar nela”. A Acusada interrompe: “ela disse que melou e que melava”. A Queixosa nega e começa uma discussão. O comissário intervém: “Vocês vêm com suas brigas para cá querendo que a gente triture o outro, e, se a gente não faz o que querem, saem dizendo que a gente é comprado...” A Acusada aproveita a brecha: “Foi o que ela disse, que o senhor se compra por duzentos cruzeiros!” O Comissário não lhe dá atenção e continua: “O policial não se presta a críticas. Se eu não olhasse o lado humano botava as duas no xadrez! Por que não ficam de bem?” Mas as mulheres parecem irredutíveis. A Queixosa é a mais exaltada. O comissário lhe diz: “Se a senhora trouxe testemunhas, eu processo ela. Se não, a senhora vai ser punida!” Mas um dos presentes, que veio acompanhando a Acusada, é quem informa que a rua é pela Queixosa. O comissário fica num impasse. Chama o “permanente” e manda que ele faça uma sindicância na rua onde moram as duas, para saber quem é quem. Depois suspende a audiência para daí a seis dias, no mesmo horário.

### **Relato a seguir a continuação da audiência.**

No dia e hora marcados, o gabinete está cheio. Além da Queixosa, acompanhada do marido, e da Acusada, estão mais três mulheres e um homem para testemunhar a favor da Queixosa. Ao lado da Acusada, para testemunhar a seu favor, apenas uma senhora que a todo instante faz referência a sua condição de crente. O comissário tem em mãos, e brande na direção dos presentes, a sindicância feita junto à vizinhança, que testemunhou em peso a favor da Queixosa: “Está aqui, é a voz do povo que está falando”. A Acusada resmunga, diz que eles estão de acerto

contra ela. O comissário diz que não faz sentido mães e pais de família levantarem falso testemunho sem mais nem menos. A Acusada continua fazendo acusações aos presentes. Mas o comissário retoma a palavra. Diz que essas brigas têm que ter fim. A Acusada diz: “Seu \*\*\*, pode me prender, mas as brigas não vão acabar, não. Só se eu sair de lá. Eles não me deixam viver em paz”. O comissário diz que “não tem conteúdo botar uma mulher como ela, dona-de-casa, responsável, na detenção por 24 horas”. Alterna ameaças com exortações à conciliação. Lembra à Acusada que ela tem obrigações para com “a família, a pátria, a sociedade”. E diz ainda: “A polícia é como um pai que quando dá uma repreensão é pensando no bem dos filhos. Para assaltantes, autor de latrocínio, a polícia é um terror, mas para gente de respeito, honesta, o que se quer é a reconciliação”. Apela para que a Acusada, em consideração à amiga crente que lhe acompanhou, modere seu gênio. A crente, entusiasmada, balança a cabeça, apoiando-o. Mas a Acusada vira a cara, torce o nariz, diz que ele pode lhe prender. O comissário grita para o “permanente”: “Você fica avisado e também avisa aos outros. Qualquer confusão que chegar ao conhecimento de qualquer um, é ir lá e ver na hora quem começou. Quem começou, traz pra cá e bota no xadrez à minha disposição”. Mas nem isso parece surtir efeito. Agora o bate-boca também envolve uma outra senhora, que também quer dizer algumas coisas contra a Acusada. Mas o comissário, já impaciente, corta: “O caso aqui é dessa e dessa senhora, e é esse caso que tem de ser resolvido”.

Para encerrar o processo, o comissário chama o “permanente” e manda-o preparar um “Termo de Responsabilidade”, que deveria ser assinado pela Queixosa e seu marido, e também pela Acusada. O “Termo”, aqui transcrito integralmente, tinha o seguinte teor:

TERMO DE RESPONSABILIDADE. Eu \*\*\* residente na rua\*\*\* neste Distrito, assino com meu próprio punho esse Termo de Responsabilidade perante o comissário do Distrito e os policiais do destacamento, e as pessoas que acompanharam esta sindicância de não mais tornar ofender a pessoa de Dona\*\*\* e todas testemunhas que testemunharam o fato e se achão presentes como também Dona\*\*\* assina o mesmo Termo de Responsabilidade da mesma maneira<sup>8</sup>.

No caso acima aparecem os três “tipos” que construí, mas de um modo um tanto caótico. Ou seja, não há padrões regulares, como se a atitude dos comissários obedecesse a sequências do tipo “retórica – ameaça – admoestação”, ou “admoestação – ameaça – retórica”. O que há é um uso não sistemático desses três elementos de acordo com o ritmo da audiência. Às vezes, eles vêm tão imbricados que só um esforço analítico *a posteriori* permite destacá-los. Assim, eu diria que no caso relatado há momentos onde o comissário se vale da retórica (“eu vejo vocês como duas pessoas humanas”), outros em que se vale da admoestação (“o policial não se presta a críticas”), e outros em que utiliza a ameaça (“qualquer confusão [...] quem começou traz pra cá e bota no xadrez”). Ao mesmo tempo, em frases como “se eu não olhasse o lado humano, botava as duas no xadrez!”, pode-se dizer que o comissário está, a um só tempo, sendo retórico, quando enfatiza o “lado humano”, e ameaçador, quando lembra a possibilidade do “xadrez”.

Ora, essa possibilidade vi-a, numa outra agência, sendo utilizada para resolver um caso de furto – suposto ou real –, pois presenciei um rapaz ser preso até que se dispusesse a fazer um “acordo” com o seu patrão, que o acusava de ter desviado um instrumento de trabalho de sua empresa. Apesar de ter tido como objeto de pesquisa a polícia como “justiça informal” das classes populares – ou seja, casos *intraclasse* –, eu estava preparado para me deparar com casos em que

as partes fossem diferenciadas socialmente – ou seja, casos *interclasses*. Relendo o meu Projeto de Dissertação, constato que nele, prevendo a possibilidade de me deparar com casos desse tipo, anotei: “em tais casos me interessa saber se há uma alteração no padrão processual em função dessa diferença de classe, ou seja, diferença no tratamento dispensado à parte melhor situada socialmente”<sup>9</sup>. Pois aconteceu. No único caso, entre os que presenciei, que não era uma simples querela de vizinhos igualmente pobres, mas um delito contra o patrimônio, mesmo que pequeno, o desempenho policial deixou transparecer a função mais propriamente repressiva da instituição. Daí que a mediação do comissário foi feita não com retóricas exortações morais, mas com uma flagrante ilegalidade – cometida na minha frente! – para quebrar a resistência do recalcitrante. Relato o caso.

Estão no gabinete do comissário: o Queixoso (bem vestido, relógio no braço) e os acusados: dois rapazes miseráveis típicos: magros, vestidos de calção e camisa esburacada. Um, meio “sará”; o outro, negro. O Queixoso está sentado na cadeira junto ao comissário. Os rapazes, mesmo o sofá estando desocupado, estão de pé.

Resumindo a história, o queixoso tem um frigorífico e os rapazes trabalham para ele. Sua ocupação: “jogar fora” as vísceras das aves abatidas transportando-as num “carro”, que suponho ser uma carroça à tração humana. Numa dessas viagens saiu do frigorífico um carro novo e voltou um carro velho, imprestável. Quem é o responsável? Os dois acusados jogam a culpa um no outro. O “sará” diz que entregou ao “negro” o carro novo, e que foi este quem o trocou pelo imprestável; o “negro” nega: diz que o carro que recebeu era aquele que devolveu, tão velho que “nem segurava as tripas direito”. Como é a palavra de um contra a palavra do outro, a solução é bem “salomônica”: os dois são culpados e deverão ter descontos no salário até o ressarcimento da dívida! Como eles protestam, o comissário encontra um jeito fácil de fazê-los aceitar o “acordo”: o “sará”, como é de menor, é mandado embora com a ameaça de ir parar no “juizado”<sup>10</sup>; quanto ao “negro”, o comissário dá uma ordem a um agente: “Bote ele lá dentro que depois eu converso com ele”. E o rapaz é preso. Eis como relato o desfecho do caso:

Depois de algum tempo – cerca de 40 minutos –, o comissário chama o agente e diz que ele vá lá dentro falar com \*\*\*, para acertar o pagamento do carro em descontos no salário. Lá dentro, conversam o agente e \*\*\*. Este do lado de dentro da cela. Está só de calção. No ar, o velho e conhecido cheiro de urina velha. O agente fala que ele vai ter de acertar com o Queixoso o desconto no salário para pagar o carro. \*\*\* “negocia”, depois diz que “tá”. O agente o solta. Na saída, diz que é para ele e o outro procurarem o Queixoso e dizerem que são responsáveis pelo pagamento do carro. Ele balança a cabeça e vai embora.

Na análise que fiz do caso, escrevi:

Gostaria de fazer uma observação sobre esse caso. É que, apesar de ter se passado numa agência onde o comissário habitualmente dedica pouco tempo aos casos que lhe chegam, não estou sugerindo que a sua atitude mandando prender um dos acusados para, nitidamente, forçá-lo a um “acordo”, se explique apenas por uma

impaciente estratégia de solução da questão. Acho que é mais do que isso. A sua atitude, na verdade, é um exemplo do que, no Brasil, constitui a atitude típica da polícia para com as classes populares de um modo geral, sobretudo quando se trata de reprimir supostos delitos contra o patrimônio: mandar recolher para depois investigar – sem flagrante, sem mandado judicial e sem problemas.

Sem problemas mesmo. Voltando à questão de se a presença do “estudante de direito” que eu era inibiu, ou não, a autoridade policial no seu desempenho usualmente arbitrário com os mais fracos, acrescento uma anotação que está no meu Diário. Quando o comissário enviou o agente para “negociar” com o preso, eu, do lado de fora, fiquei morrendo de vontade de ir atrás, mas fiquei sem jeito de tomar a iniciativa. Temia estar me imiscuindo para além do permitido. Mas, para minha surpresa, foi o próprio comissário quem a tomou: “Vá lá também”. E até me sugeriu que eu participasse das negociações em curso: “Converse também com ele”! Eu fui, e só assisti. E depois escrevi minha dissertação, que foi aprovada.

\*\*\*

Como disse no início, frente às grandes ambições que tinha de fazer um mestrado analisando o direito à luz do marxismo, minha pesquisa me pareceu uma coisa menor. Foi só com o passar do tempo que tomei consciência de que tinha feito um trabalho que terminou se revelando importante. Inclusive no sentido de uma das ambições da Sociologia Jurídica, que é a de subsidiar o legislador com estudos empiricamente fundamentados para a elaboração das leis. Foi o que aconteceu. Em 1987, quatro anos depois de defendida, minha dissertação foi nominalmente citada na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público da Assembléia Nacional Constituinte, quando um constituinte fez menção à “investigação do Prof. Luciano Oliveira [...] a respeito do papel do comissário [...] nos subúrbios da capital pernambucana” (BRASIL, 1987, pp. 69)<sup>11</sup> na resolução de pequenos casos para os quais seria necessária uma instituição que respondesse, com rapidez e informalidade, às suas características. Quando leio, na Constituição-Cidadã de 1988, que serão criados “juizados especiais [...] para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo” (Art. 98, I), sinto que fiz a minha pequena parte.

Quando cheguei no Recife, eu não tinha ideia do que fosse uma etnografia. Conhecendo muito pouco do jargão metodológico, no Projeto de Pesquisa que submeti à banca qualificadora tudo que disse foi que iria fazer uma “observação direta” dos casos que presenciasse. Foi só depois que tomei consciência – a exemplo do Monsieur Jourdain de Molière, que fazia “prosa” sem saber – de que o que tinha feito era uma etnografia.

---

## Notas

<sup>1</sup> Essa era a designação, na época, para o que depois passou a ser referido como “ocupantes”.

<sup>2</sup> O feminismo, por exemplo, que então entrava com força no Brasil, lidava com uma delas, entre os sexos. A luta contra o racismo também se enquadrava nesse esquema. Eram, como se dizia à época, “lutas parciais”, porque só com a resolução da contradição principal as outras se resolveriam como que por acréscimo.

<sup>3</sup> Conferir entrevista minha em Ratton (2011, p. 98-115).

<sup>4</sup> Era assim, como um “estudante de direito” fazendo um trabalho de pesquisa para o seu professor, que eu me apresentava nas agências policiais. Não deixava de ser verdade.

<sup>5</sup> Na minha lembrança, isso de fato aconteceu. Mas, relendo o meu diário e a minha dissertação, qual não foi a minha surpresa ao constatar que ele não figura em nenhum dos dois documentos! Teria a “imaginação sociológica” me pregado uma peça?

<sup>6</sup> Minha dissertação nunca foi publicada integralmente. Dela extraí vários artigos publicados aqui e ali em revistas acadêmicas de circulação reduzida. O último deles, porém – “Sua Excelência o Comissário: a polícia enquanto ‘justiça informal’ das classes populares no Grande Recife” –, contendo um resumo da dissertação, foi publicado numa revista de fácil acesso: Revista Brasileira de Ciências Criminais (OLIVEIRA, 2003). Esse mesmo artigo foi retomado numa coletânea de minha autoria: “Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica” (OLIVEIRA, 2004).

<sup>7</sup> À maneira dos *tipos-ideais* do “idealista” Max Weber.

<sup>8</sup> O “Termo” é uma preciosidade histórica e mesmo antropológica. Suas raízes, creio, remontam ao Código Criminal do Império, de 1830, que atribuía explicitamente à polícia competência judicial sobre pequenos delitos de natureza pessoal, capitulados sob a designação de “crimes policiais”. Frente a sua ocorrência, cabia ao delegado, após a realização de sumarríssimo processo, obrigar o ofensor a assinar um “Termo de Bem Viver” ou ainda um “Termo de Segurança”, conforme o caso. É bem possível que o Código do Império estivesse simplesmente se rendendo a práticas já existentes no Brasil desde sempre, que continuaram existindo para além do Império e ao longo das várias repúblicas que temos tido.

<sup>9</sup> Como terá notado leitor, essa possibilidade foi-me inspirada pelo *background* “marxista” que era o meu.

<sup>10</sup> O “juizado” a que ele se refere é o Juizado de Menores, à época ainda existente, e abolido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>11</sup> Devo a informação à profª Eliane Junqueira, da PUC-Rio.

## Referências

- ABEL, Richard. **The Politics of Informal Justice**. New York: Academic Press, 1982.
- BRASIL. Atas das Comissões. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte (Suplemento)**. Brasília, DF, ano 1, suplemento ao n. 81, pp.1-185, 20 jun. 1987.
- NUNES, Edson de Oliveira. “Pequena Introdução à Aventura Sociológica”. In: NUNES, Edson de Oliveira (org.). **A Aventura Sociológica: Objetividade, Paixão, Improviso e Método na Pesquisa Social**. Rio de Janeiro, Zahar, 1978. pp. 9-21.
- OLIVEIRA, Luciano. “Sua Excelência o Comissário: A Polícia enquanto ‘Justiça Informal’ das classes populares no Grande Recife”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 11, n. 44, pp. 279-300, 2003.
- OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.
- PAIXÃO, Antônio Luiz. A organização policial numa área metropolitana. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, vol. 25, n. 1, pp. 63-85.
- RATTON, José Luiz. “Luciano de Oliveira por José Luiz Ratton”. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz (orgs.). **As Ciências Sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2011. pp. 98-116.

**JOSÉ LUCIANO GÓIS DE OLIVEIRA** (jlgo5283@gmail.com)

é professor aposentado do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE, Recife, Brasil). É doutor em Ciências Sociais pela *École des Hautes Études en Sciences Sociales* (EHESS, Paris, França), mestre em Sociologia pelo Programa Integrado de Mestrado em Economia e Sociologia (PIMES) da UFPE e graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS, Aracaju, Brasil).

 <https://orcid.org/0000-0002-4855-6687>

Recebido em: 24/04/2025  
Aprovado em: 13/05/2025

Editor responsável: Michel Misse